



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.467 , DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre a autorização legislativa ao Município para ceder a terceiros equipamentos da Usina de Asfalto, mediante pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante pagamento, as instalações e equipamentos da Usina de Asfalto da SEMOB, bem como outros equipamentos e o pessoal necessário para execução dos serviços de usinagem e de lançamento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ.

§ 1º Será firmado contrato entre a Prefeitura e as entidades a que se refere o caput, no qual estabeleça objeto e cláusulas necessárias, a composição de custos unitários de forma a cobrir todas as despesas com a execução dos serviços, depreciação e manutenção dos equipamentos e instalações utilizados.

§ 2º Os pagamentos pelos serviços contratados deverão ser recolhidos aos cofres municipais em conta específica para fins de atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário, e dos pagamentos pela execução dos serviços.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município